Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Decisão Singular	:	**DSG - G.ICN - 06848/2011**
PROCESSO TC/MS	:	10629/2010
PROTOCOLO	:	1008430
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOÃO MITUMAÇA YAMAURA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	EMPENHO(S) 001/2010
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	NETSOLAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 515-B/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 49.580,00

I- RELATÓRIO:

O processo em epígrafe compreende o procedimento licitatório realizado na modalidade CARTA-CONVITE n° 515-B/2010, que originou o EMPENHO nº 001/2010, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE/INSTITUTO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,** neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. João Mitumaça Yamaura, CPF/MF n° 099.532.641-04, em favor da empresa **NETSOLAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, CNPJ/MF n° 07.033.902/0001-73, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 37, II, da Lei Complementar Estadual nº 048/1990.

Como objeto, o Empenho visa adquirir rádio para acesso aberto em frequência WIFI de alta potência e equipamento de gerenciamento, de conformidade com as especificações técnicas IMTI, com instalação e configuração, em atendimento a Secretaria emitente, no valor total de R$ 49.580,00 (quarenta e nove mil e quinhentos e oitenta reais).



A Nota de Empenho n° 001/2010, foi juntada às fls. 70-71, dos autos, com data de emissão em 16/09/10, no valor de R$ 49.580,00 (quarenta e nove mil e quinhentos e oitenta reais).

Foi publicado o Extrato do Empenho em 25/10/2010 (fls. 73), sendo que os documentos foram remetidos a esta Corte de Contas em 27/10/2010 (fls. 03).

Em sua análise conclusiva (ANC – 2IGCE – 11251/2010) de fls. 75-77, a 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta-Convite n° 515-B/2010 e formalização do Empenho nº 001/2010, nos termos do artigos 307 e 311, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – P.RC - 11577/2010 de fls. 78-79, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do empenho nº 001/2010, de acordo com artigo 311, inciso I e art. 312, inciso I, ambos do Regimento Interno TC/MS n° 57/2006.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão compreende o procedimento licitatório realizado na modalidade Carta-Convite n° 515-B/2010 e a formalização do Empenho nº 001/2010.

A Nota de Empenho n° 001/2010, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal n° 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS n° 017/2000.



Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, que observou o prazo quinzenal previsto no artigo 1°, I, c/c artigo 4°, da Instrução Normativa TC/MS n° 17/2000 e também a Instrução Normativa TC/MS n° 34/2010.

O procedimento licitatório, seguiu rigorosamente os ditames da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações dos arts. 7º, § 2º, III, e art. 40, permitindo a perfeita execução do Empenho.

Com relação à formalização do Empenho, vemos que este respeita os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra amparo na legislação que o estabelece, ou seja, a redação legal do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 37, II, da Lei Complementar Estadual nº 048/1990, artigo 13, V, c/c artigo 311, I, e artigo 312, I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade CARTA-CONVITE n° 515-B/2010 e a Formalização do EMPENHO nº 001/2010, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE/INSTITUTO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,** neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente**,** o Sr. João Mitumaça Yamaura, CPF/MF n° 099.532.641-04, em favor da empresa **NETSOLAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, CNPJ/MF n° 07.033.902/0001-73;



2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo – IGCE, para que aguarde a sua total execução financeira e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva;

3- Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 048/90 e art. 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

É a decisão.

Ao Cartório para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 13 de Setembro de 2011.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator